

No estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema/MA) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Maranhão. Além da Sema/MA, o Sistema é composto pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental (Ceca) e pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (Conerh) e Meio Ambiente (Consema).

A Sema/MA subdivide-se em três secretarias adjuntas, a saber: Secretaria Adjunta de Licenciamento, Secretaria Adjunta de Recursos Ambientais e Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Sustentável. Além de contar com as secretarias adjuntas, é formada por uma Assessoria de Planejamento e cinco superintendências responsáveis pela aplicação dos instrumentos de gestão ambiental: a Superintendência de Desenvolvimento e Educação Ambiental, Superintendência de Gestão Ambiental, Superintendência de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental, Superintendência de Recursos Hídricos, Superintendência de Fiscalização e Defesa dos Recursos Naturais (SEMA/MA, 2014b).

A obtenção in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão ocorreu por meio de entrevista com Hulgo Rocha e Silva, Supervisor de Avaliação Ambiental Estratégica; Diego Lima Matos, Supervisor de Riscos Ambientais; Cláudia Cristina Ewerton Dominice, Supervisora de Gestão do Manejo e Uso de Flora e Floresta; e Kiara Mesquita de Azevedo, Analista Ambiental da Superintendência de Recursos Hídricos, conforme informações apresentadas na Tabela 4.32.

4.11.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/MA (<http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/Default.aspx>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.32. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986.	Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências.	(MARANHÃO, 1986).
Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992.	Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 1992).
Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993.	Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente.	(MARANHÃO, 1993).
Resolução Consema nº 2, de 28 de abril de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carnicultura na zona costeira e demais áreas propícias no território do estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 2004a).
Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2004c).
Lei Estadual nº 8.598, de 4 de maio de 2007.	Cria o Cadastro de Atividade Florestal, composto pelo Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão (Ceprof/MA) e pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora/MA), e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2004b).

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 17, de 22 de março de 2011.	Institui os procedimentos para o atendimento dos pedidos de vista, cópia de processos e documentos, protocolo, bem como para expedição de certidões.	(MARANHÃO, 2011a).	Portaria Sema nº 13, de 1º de fevereiro de 2013.	Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvopastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 2013d).
Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2011.	Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2011b).	Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013.	Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (Sigla) e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), e dá outras disposições.	(MARANHÃO, 2013c).
Decreto Estadual nº 28.008, de 30 de janeiro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, com relação às águas subterrâneas e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2012c).	Resolução Consema nº 3, de 8 de julho de 2013.	Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios.	(MARANHÃO, 2013b).
Portaria Sema nº 57, de 15 de maio de 2012.	Dispõe sobre checklist de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referente a pedidos de autorização para perfuração de poços, outorga de direito de uso da água, entre outras intervenções no uso de recursos hídricos, conforme o Anexo I, desta Portaria.	(MARANHÃO, 2012b).	Portaria Sema nº 9, de 20 de fevereiro de 2014.	Disciplina os procedimentos de dispensa de Licenciamento Ambiental, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), conforme regulamento e anexos, visando o controle preventivo de degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo.	(MARANHÃO, 2014c).
Portaria Sema nº 62, de 28 de maio de 2012.	Institui o Termo de Referência para elaboração do item específico Unidades de Conservação e Compensação Ambiental no conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental.	(MARANHÃO, 2012a).	Portaria Sema nº 45, de 22 de maio de 2014.	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos da Queima Controlada no estado do Maranhão, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2014b).
Portaria Sema nº 10, de 17 de janeiro de 2013.	Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares.	(MARANHÃO, 2013e).			

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 51, de 16 de junho de 2014.	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos do Licenciamento Ambiental da Indústria de Madeira no estado do Maranhão, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2014a).

Durante a visita ao órgão ambiental, identificou-se o Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993) e a Portaria Sema/MA nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d) como os principais instrumentos norteadores do processo de enquadramento dos empreendimentos no licenciamento ambiental no Maranhão, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.32 estão associadas, direta ou indiretamente, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Segundo levantamento in loco, estão em revisão as Portarias Sema/MA nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), nº17/2011 (MARANHÃO, 2011a) e nº 74/2013 (MARANHÃO, 2013a).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O potencial poluidor de cada tipologia é enquadrado nos níveis Baixo, Médio e Alto, conforme fixado no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993). O porte é classificado entre Mínimo, Pequeno, Médio e Grande e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias dos grupos de tipologia (MARANHÃO, 1993). As definições do referido decreto são elencadas para efeito de cálculo da cobrança de taxa de análise do requerimento de licenças e autorizações ambientais.

4.11.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Maranhão podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Ambiental Única (LAU);

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental de Regularização (LAR);
- Licença Única Ambiental (LUA);
- Licença Única Ambiental de Regularização (Luar);
- Renovação de Licença de Operação (RenLO);
- Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA);
- Dispensa do Licenciamento Ambiental;
- Licença Prévia para Perfuração (LPper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro);
- Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (ODU);
- Outorga Preventiva (OUP);
- Perfuração de Poço (PP);
- Renovação de Outorga (ROU);
- Alteração de Outorga (AOU);
- Transferência de Outorga (TOU);
- Dispensa de Outorga (DOU);
- Locação da Área de Reserva Legal;
- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV);
- Autorização de Queima Controlada (AQC);
- Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai);
- Autorização de Crédito de Reposição Florestal (ACRF);
- Autorização para Abertura de Picada (AAP).

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Maranhão, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.33, conforme informações extraídas do site da Sema/MA, da Lei Estadual nº 5.405/1992 (MARANHÃO, 1992), da Portaria Sema nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), que define os prazos de validade das Licenças Ambientais Rurais e segundo levantamento realizado in loco.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Concedida em casos atípicos e específicos. Normalmente é aplicada como comprovação de regularidade ambiental às solicitações de instituições financeiras.	Definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Única (LAU).	Licença ambiental para emissão de uma licença única por procedimento administrativo simplificado para as fases de planejamento e de instalação e, quando for o caso, de operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas.	De 2 a 4 anos.
	Licença Prévia (LP).	Licença ambiental solicitada na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade ambiental, observadas as diretrizes de planejamento e zoneamento ambientais (MARANHÃO, 1992).	1 ano, podendo ser prorrogada por mais uma vez.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima (MARANHÃO, 1992).	2 anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez.
	Licença de Operação (LO).	Licença ambiental visando a operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais. Autoriza, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento satisfatório dos equipamentos de controle ambiental exigidos, de acordo com o previsto nas licenças ambientais prévia e de instalação, bem como no respectivo EIA/Rima, se houver, e no monitoramento (MARANHÃO, 1992).	De 2 a 4 anos.
	Renovação de Licença de Operação (RenLO).	Licença ambiental visando a continuidade da operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais e condicionantes das licenças ambientais anteriores.	De acordo com análise técnica, geralmente por igual período da LO original.
	Licença Ambiental de Regularização (LAR).	Licença ambiental visando a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação.	2 anos.
	Licença Única Ambiental (LUA).	É concedida para projetos agrossilvipastoris aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas a viabilidade ambiental das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA).	Licença que tem por finalidade renovar a Licença Única Ambiental de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR).	Licença que tem por finalidade regularizar a localização, instalação e operação de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper).	Autoriza a atividade de perfuração de poço exploratório de combustíveis líquidos e gás natural.	1 ano.
Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro).	Autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida de combustíveis líquidos e gás natural.	1 ano.	
Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA.).		Ato administrativo por meio do qual a Sema/MA dispensa o licenciamento ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos em função do porte e potencial poluidor/degradador (MARANHÃO, 2014c).	Não se aplica.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos (ODU)	Autorização concedida pelo estado por meio da Sema/MA, para que pessoas físicas ou jurídicas possam usar a água diretamente dos rios, lagos ou poços. Faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato (MARANHÃO, 2011b).	Até 35 anos/concessão pública. Ou de acordo com o cronograma de instalação ou operação, válida em geral por 3 anos.
Outorga Preventiva (OUP).	Ato administrativo que não confere direito de uso de recursos hídricos e mediante o qual o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais reserva a vazão passível a ser outorgada, possibilitando ao investidor o planejamento do(s) empreendimento(s) que necessite(m) desse(s) recurso(s) (MARANHÃO, 2011b).	3 anos, podendo ser renovada.
Perfuração de Poço (PP).	Documento emitido pela Sema, após constatação do cumprimento das normas legais pertinentes, pelo qual o interessado se habilita a executar a perfuração e construção de poço tubular profundo, por meio de autorização para perfuração.	1 ano.
Renovação de Outorga (ROU).	Ato administrativo mediante o qual a Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais pode renovar o direito de uso de recurso hídrico, observadas as normas, critérios e prioridades de uso do recurso hídrico, mantidas as mesmas condições da outorga anterior (MARANHÃO, 2011b).	A outorga de direito de recursos hídricos pode ser renovada por igual período à outorga original.
Alteração de Outorga (AOU).	A Sema/MA a pedido do requerente ou por interesse da Administração Pública pode alterar as condições estabelecidas no ato de outorga, mediante preenchimento de formulário específico (MARANHÃO, 2011b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida.
Transferência de Outorga (TOU).	O outorgado pode requerer à Sema/MA a transferência de sua outorga, mantendo as condições do ato original, inclusive quanto ao prazo, estando sujeita à aprovação da Sema/MA mediante preenchimento de formulário específico (MARANHÃO, 2011b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida.
Dispensa de Outorga (DOU).	Ato administrativo mediante o qual o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e no termo de compromisso e responsabilidade específico (MARANHÃO, 2011b).	De acordo com o cronograma de instalação ou de operação da atividade, sendo válida em geral por 3 anos.
Locação da Área de Reserva Legal.	Área com cobertura de vegetação nativa, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs), de acordo com os percentuais definidos pela legislação vigente (MARANHÃO, 2013d).	Não se aplica.
Autorização de Supressão da Vegetação (ASV).	Retirada de vegetação para uso alternativo do solo tanto de domínio público como de domínio privado, com ou sem rendimento de material lenhoso (MARANHÃO, 2013d). Segundo levantamento in loco, sua obtenção está associada ao processo de requerimento da LUA.	2 anos, podendo ser revalidada por igual espaço de tempo.
Autorização de Queima Controlada (AQC).	O emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril ou tipologias florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.	De uma semana a 90 dias, dependendo da área a ser queimada. Após vencimento deve-se realizar nova solicitação da autorização.
Autorização para Utilização de Matéria- Prima Florestal (AUMPF).	Autorização para aproveitamento de matéria-prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente, oriunda de ASV.	1 ano, não podendo ser renovada.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai)	Autorização para aproveitamento de matéria-prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente, oriunda de ASV.	1 ano, não podendo ser renovada.
Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai)	Autorização do corte de exemplares arbóreos nativos, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Área de Reserva Legal (RL), indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos.	1 ano, podendo ser renovada.
Autorização para Crédito de Reposição Florestal (ACRF)	Realizada via Documento de Origem Florestal (DOF), reconhece que o empreendedor possui crédito de reposição florestal. Esse crédito é o volume excedente de matéria-prima florestal resultante de plantio devidamente comprovado perante órgão ambiental competente.	Válida até se exaurirem os créditos de reposição.
Autorização para Abertura de Picada (AAP).	Picadas são caminhos abertos na vegetação nativa, necessários à realização de trabalhos relacionados a levantamento topográfico, cadastral, pesquisa, implantação de trilhas para atividades das tipologias de ecoturismo, colocação de cerca, coleta de amostras de solo, geofísica terrestre, entre outras.	1 ano.

4.11.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Maranhão, o processo licenciamento ambiental, as concessões de autorização de intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos são requeridos a partir do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (Sigla), em balcão único on-line. Entretanto, os procedimentos não são integrados, ou seja, para cada um dos processos definidos há a criação de um número de protocolo diferente e a análise de cada um se passa em diferentes superintendências, a saber: Superintendência de Licenças Ambientais, Superintendência de Recursos Florestais e Superintendência de Recursos Hídricos, respectivamente.

Empreendimentos agrossilvipastoris são uma exceção, pois tanto o licenciamento ambiental quanto autorizações de intervenção florestal são processados pela Superintendência de Recursos Florestais, sendo o procedimento de emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos analisados também pela Superintendência de Recursos Hídricos. Portanto, em se tratando do grupo agrossilvipastoril, o processo é integrado para o licenciamento ambiental e intervenção florestal, e não integrado para outorga de direito de uso de recursos hídricos.

De acordo com o levantamento in loco, o Ipham é o interveniente do processo de licenciamento ambiental mais frequentemente consultado. Segundo as características do empreendimento, sua localização e sua abran-

gência, a Sema/MA entra em contato com os órgãos intervenientes pertinentes por carta-consulta, questionando o órgão quanto à sua concordância com o projeto proposto pelo empreendedor. O contato entre a Sema/MA e os órgãos intervenientes geralmente se passa durante a análise do requerimento de LP e licenças de regularização de empreendimentos existentes.

Processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades não pertencentes ao grupo agrossilvipastoril

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental da atividade que pretende exercer deve, primeiramente, verificar se o licenciamento ambiental pode ser municipal. A Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b) define os critérios básicos e as tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental promovidas pelos municípios. Caso a atividade a ser licenciada se encontre neste anexo e o município esteja habilitado para realizar o licenciamento, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental municipal.

Caso a tipologia da atividade que deseja empreender não se encontre referida na Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b) ou se o município onde se localiza o empreendimento não for habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve efetuar o licenciamento ambiental estadual.

A primeira etapa para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do empreendimento é verificar se o empreendimento se encontra listado no Anexo I da Portaria Sema nº 9/2014 (MARANHÃO, 2014c). Caso esteja, o empreendimento é dispensado da realização do processo de licenciamento ambiental e deve emitir a declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA) devido ao seu potencial poluidor/degradador reduzido. Atualmente, o processo de requerimento de DLA é iniciado de forma presencial. O empreendedor deve se dirigir à área de protocolo da Sema/MA, preencher o requerimento-padrão e fornecer ao órgão os seguintes documentos:

- Cópia da identidade do representante legal ou procurador;
- Cópia do CPF do representante legal ou procurador;
- Cópia do contrato social e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, para pessoa jurídica, quando for o caso;
- Cópia da Procuração, caso houver.

Além de estar listado no Anexo I da referida portaria, as atividades e empreendimentos devem preencher os seguintes requisitos:

- projetar obra ou empreendimento considerando as legislações aplicáveis e Normas Brasileiras de Referência (NBR) que regularem a matéria, em especial as que abordam a armazenagem ou destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes gasosos;
- não interferir em Área de Preservação Permanente (APP);
- adquirir a Outorga Preventiva (OUP) ou Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos (ODU) ou Dispensa de Outorga (DOU) no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes, a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes devem atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- o transporte, o beneficiamento, o comércio, o consumo e o armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa devem ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória - Documento de Origem Florestal (DOF), de acordo com a legislação ambiental vigente;

- realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em se tratando de imóvel rural;
- cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Segundo levantamento in loco e de acordo com a Portaria Sema nº 9/2014 (MARANHÃO, 2014c), o processo de obtenção da DLA será futuramente incorporado ao Sigla.

A entrada, tramitação, realização de procedimentos técnicos e administrativos, e a comunicação dos atos de todo e qualquer processo de licenças ambientais, outorgas de direito do uso da água e autorizações de intervenção florestal são feitos exclusivamente em meio eletrônico, por meio do Sigla. Portanto, para iniciar o processo, o empreendedor deve acessar o endereço (<http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/index.jsf>).

Na página do Sigla, estão disponíveis:

- Relação de todas as tipologias passíveis de licenciamento;
- Checklist dinâmico e atualizado, na qual o empreendedor pode certificar-se sobre a documentação necessária para o processo de licenciamento ambiental, outorga do direito de uso da água ou recursos florestais;
- Módulo empreendedor;
- Requerimento on-line;
- Legislações afins nas esferas federal e estadual;
- Termos de referência;
- Acompanhamento de processos on-line;
- Processo digitalizado;
- Confirmação de validade de processos e licenças on-line;
- Emissão de licenças.

O uso do Sigla é feito mediante cadastro prévio do empreendedor e consultor técnico responsável pelos estudos ambientais. O empreendedor, para solicitar e acompanhar os requerimentos de Licenciamento Ambiental, deve acessar o “Módulo Empreendedor” na página do Sigla e efetuar o registro de primeiro acesso utilizando o CPF (SEMA/MA, 2014a).

A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos está vinculada à obtenção de licença ambiental junto ao órgão estadual competente, quando

necessária (MARANHÃO, 2004c). Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos são fixados em razão da natureza e do porte do empreendimento, considerando, quando for o caso, o período de retorno do investimento, e são limitados ao prazo máximo de 35 anos, renovável, sendo que esse prazo pode ser modificado por solicitação dos comitês de bacia hidrográfica (MARANHÃO, 2011b).

No caso da natureza do empreendimento, os limites de prazos são (MARANHÃO, 2011b):

- Para empreendimentos objeto da outorga, quando a finalidade seja abastecimento público para consumo humano ou dessedentação animal: até 6 anos;
- Para empreendimentos objeto da outorga, para outra finalidade ou usos diversos: até 3 anos.

No caso do porte do empreendimento, os limites de prazos são (MARANHÃO, 2011b):

- Para início da implantação do empreendimento objeto da outorga: até 2 anos;
- Para conclusão da implantação do empreendimento projetado: até 6 anos;
- Para vigência da outorga de direito de uso: até 35 anos.

Na hipótese de a atividade ainda não se encontrar em funcionamento e for passível de licenciamento ambiental, é obrigatória, primeiro, a solicitação da outorga preventiva, para posterior solicitação de licença prévia (MARANHÃO, 2011b).

Nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades que se encontram consolidadas, é obrigatória, primeiro, a apresentação da outorga para efetivação do licenciamento ambiental na unidade de licenciamento ambiental do órgão gestor (MARANHÃO, 2011b).

Nas situações em que já exista a obra de captação, o empreendedor deve se cadastrar e solicitar a autorização de uso da água (MARANHÃO, 2011b).

Na sequência, a relação dos tipos de autorizações de outorga vigentes (MARANHÃO, 2011b):

- Outorga Preventiva (OUP);

- Perfuração de Poço (PP);
- Outorga de Direito de Uso (ODU);
- Renovação de Outorga (ROU);
- Alteração de Outorga (AOU);
- Transferência de Outorga (TOU);
- Dispensa de Outorga (DOU).

Caso o empreendimento necessite de requerimento de alguma das modalidades de outorga, o empreendedor deve requerer o certificado o quanto antes, já que o certificado é necessário para a continuidade do processo de licenciamento. O procedimento para requerimento das modalidades de outorga deve ser realizado por meio de entrega de documentos físicos na sede da Sema/MA, uma vez que ainda não pôde ser integrado ao Sigla.

A autorização para supressão de vegetação, quando couber, deve ser apresentada previamente à concessão da licença. A seguir, a relação dos tipos de autorizações de Supressão de Recursos Florestais vigentes (MARANHÃO, 2013d):

- Locação da Área de Reserva Legal (ARL);
- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV);
- Autorização de Queima Controlada (ALA);
- Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização para Corte de Árvores Isoladas (ACAI);
- Autorização para Crédito de Reposição Florestal (ACRF);
- Autorização para Abertura de Picada (AAP).

O órgão ambiental pode realizar vistorias técnicas no local onde o empreendimento será realizado, em quaisquer das modalidades de licença ambiental, de acordo com decisão do técnico responsável pelo processo.

A equipe técnica da Sema/MA analisa os documentos e o estudo ambiental protocolados, além das informações colhidas durante eventual vistoria técnica no local e emite Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou não do pedido de licença ambiental. Caso a decisão seja positiva, o Superintendente da área deve analisar o parecer e validar a decisão. O processo segue para análise jurídica na Assessoria Jurídica do órgão e, posteriormente, para o Secretário Adjunto e para o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo constar na licença a assinatura desses dois.

A licença ambiental é expedida pela Sema/MA com observância dos critérios fixados na Lei Estadual nº 5.405/1992 (MARANHÃO, 1992) e demais legislações pertinentes e em conformidade com o planejamento e zoneamento ambientais. O empreendedor ou seu representante legal deve retirá-la no Setor de Protocolo da Sema/MA. Após a retirada da licença ambiental a imagem digital do certificado de licença é disponibilizada no site do órgão ambiental.

O eventual indeferimento da solicitação de licença ambiental deve ser devidamente instruído com o Parecer Técnico do órgão ou entidade competente, pelo qual se dá conhecimento do motivo do indeferimento. Cabe recurso à Sema do indeferimento do pedido de licenciamento, no prazo máximo de 10 dias, cabendo à autoridade julgadora prazo idêntico para decidir. Da decisão proferida cabe recurso no prazo de 10 dias, que a encaminha ao Consema, junto com o respectivo processo, para julgamento em igual prazo.

O ato que deferir ou indeferir licença ambiental deve ser motivado dando ciência pessoal ou através de carta com aviso de recebimento ao interessado, sem prejuízo da publicação do ato, pago pelo interessado, no Diário Oficial do Estado, e em um periódico de grande circulação ou local, conforme modelo aprovado pelo Consema.

Apesar de não se encontrar regulamentada em instrumentos legais, a Licença Ambiental Única (LAU), procedimento simplificado de licenciamento ambiental, é aplicada a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, respaldado pelas Resoluções Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537} e nº 377/2006 (BRASIL, 2006b), que preveem o procedimento simplificado para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica de pequeno impacto ambiental e sistemas de esgotamento sanitário, respectivamente. Ainda assim, a licença pode ser aplicada a outros empreendimentos que apresentam pequeno impacto ambiental. Portanto, sugere-se que o empreendedor que pretende exercer uma atividade de impacto ambiental reduzido procure orientação na Sema/MA para obter informação se seu empreendimento pode ser licenciado com a LAU. Em caso afirmativo, o empreendedor pode efetuar o processo através do Sigla, providenciando os documentos requeridos.

Para empreendimentos passíveis do processo de licenciamento ordinário, o empreendedor deve enviar documentos no formato PDF, via Sigla, para a obtenção das licenças. No site do Sigla (<http://sigla.sema.ma.gov.br/>

[sigla/pages/public/checklist.jsf](#)) encontra-se disponível a listagem da documentação necessária por grupo de tipologias, dentro de cada modalidade de licença, por exemplo: documentação do empreendedor, documentação do imóvel, anuência do município, documentos sobre recursos hídricos, documentos específicos, estudos ambientais, documentação cartográfica, Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e ART do responsável pelos estudos ambientais, entre outros.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental ordinário, o empreendedor deve requerer a Licença Prévia (LP). Como estudo ambiental, nessa fase, pode ser requerida a elaboração de EIA/Rima. A Sema/MA é competente para analisar e aprovar o EIA/Rima e definir as condições e critérios técnicos para sua elaboração, a serem fixados normativamente pelo Consema, observadas as normas gerais previstas pela União (MARANHÃO, 1992).

Os estudos de impacto ambiental abrangem, entre outros, os seguintes itens:

- Diagnóstico ambiental;
- Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Para fins de elaboração do EIA/Rima é levada em consideração a complexidade de cada tipo de obra ou atividade assemelhada ou conexa, observando os seguintes critérios (MARANHÃO, 1993):

- O potencial de impacto das ações a serem levadas a efeito nas diversas fases de realização do empreendimento, em geral definido pela tipologia da atividade;
- O porte do empreendimento, que pode ser caracterizado pela área de implantação, a extensão, o custo financeiro, a intensidade de utilização dos recursos ambientais;
- A situação da qualidade ambiental da provável área de influência, determinada por sua fragilidade ambiental, seu grau de saturação em relação a um ou mais poluentes e seu estágio de degradação.

Os projetos de empreendimentos, obras e atividades assemelhadas ou conexas, sujeitos ao EIA/Rima, se dividem pela complexidade, da seguinte forma:

- Pouco complexo;
- Complexo;
- Muito complexo.

Visando a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação, o empreendedor deve requerer Licença Ambiental de Regularização (LAR).

O empreendedor deve enviar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), em formato PDF por meio do Sigla, todos os documentos necessários à formação dos processos de Licenciamento e Autorizações Ambientais, observando:

- Para cada documento exigido nos checklists deve ser criado um arquivo PDF;
- Os processos administrativos só são formados mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para cada procedimento;
- A ausência de qualquer documento deve ser devidamente justificada e anexada à requisição no lugar do documento ausente para análise da Sema.

O envio da documentação solicitada para emissão de licenças e autorizações não implica a formação imediata de processo administrativo, que só é formado após a conferência da documentação pelo Setor de Protocolo. Esse setor tem até 10 dias úteis para formar processo ou devolver ao empreendedor a documentação enviada.

O órgão licenciador pode exigir, quando julgar necessário, estudos complementares pertinentes.

Procedimentos para a Licença Única Ambiental - Grupo Agrossilvipastoril

Após a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado do Maranhão, os processos de licenciamento ambiental das tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril têm como pré-requisito fundamental a inscrição no referido sistema eletrônico da(s) propriedade(s) destinada(s) ao

empreendimento. O empreendedor deve, dessa forma, efetuar o cadastro para dar início ao processo.

Não estão sujeitas, isoladamente, ao licenciamento ambiental, de acordo com análises prévias por técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as de Reserva Legal destinadas ou a serem destinadas, as seguintes linhas de crédito rural:

- Correção e outros serviços de conservação do solo;
- Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- Construção de cercas, currais, apriscos, barracões, galpões, packing-houses e habitações rurais;
- Aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;
- Limpeza de pastagem sem derrubada de árvores nativas;
- Obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos preexistentes;
- Obras de manutenção de estradas em propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos;
- Construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para dessedentação de animais domésticos.

A Sema, no exercício de sua competência, expede as seguintes licenças:

- Licença Única Ambiental (LUA), com a finalidade de aprovar a localização, instalação e operação de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;
- Licença Única Ambiental de Regularização (Luar), com a finalidade de regularizar localização, instalação e operação de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;
- Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA), com a finalidade de renovar a Licença Única Ambiental para tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril.

O processo de requerimento das licenças ambientais rurais é realizado pelo empreendedor através do Sigla. As licenças ambientais rurais têm prazo de validade de 4 anos.

Para efeito de regularidade ambiental, os empreendimentos agrossilvipastoris ficam obrigados ao cumprimento da legislação florestal e de recursos hídricos, devendo, sempre que solicitado pela fiscalização ambiental, apresentar, entre outros, os documentos abaixo relacionados:

- comprovação de regularidade da área de reserva legal e servidões florestais ou ambientais, quando for o caso;
- autorização para supressão de vegetação, quando couber;
- outorga de uso de recursos hídricos, quando for o caso.

A supressão de vegetação nativa é vinculada à concessão da Licença Única Ambiental (LUA). No caso de deferimento do processo é emitida a LUA e a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV). Para ASV o interessado deve apresentar o Projeto de Exploração Florestal (PEF).

A supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorre nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto na legislação ambiental vigente.

O enquadramento dos empreendimentos e tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoral a serem licenciados será de competência da Superintendência de Recursos Florestais. A classificação segundo o porte é feita mediante o enquadramento dos empreendimentos na Tabela III do Decreto Estadual nº 13.492/1993 (MARANHÃO, 1993).

O Anexo VII da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d) também apresenta a classificação dos empreendimentos segundo o porte, conforme a Tabela 4.34.

Tabela 4.34 Classificação dos empreendimentos, segundo o porte, no estado do Maranhão.

PORTE	ÁREA DE EXPLORAÇÃO
Mínimo	< 1 hectare
Pequeno	1-10 hectares
Médio	11-500 hectares
Grande	>500 hectares

O grau de impacto das atividades cuja tipologia pertence ao grupo agrossilvipastoral é avaliado mediante o enquadramento das atividades nas Tabelas IV, V e VI do Decreto Estadual nº 13.492/1993 (MARANHÃO, 1993) que apresenta a classificação segundo o potencial poluidor: Baixo, Médio e Alto.

O empreendedor rural deve apresentar o Requerimento da Licença Ambiental, acompanhado dos documentos e estudo(s) ambiental (is) pertinente(s), dando a devida publicidade.

Os estudos ambientais necessários para o Licenciamento Ambiental devem ser proporcionais ao porte e à fase do empreendimento agrossilvipastoral, obedecendo às seguintes situações:

- Licenciamento preventivo: RVA – Relatório de Viabilidade Ambiental (área para desmatamento \leq 1.000 hectares) e Epia/Rima (área para desmatamento $>$ 1.000 hectares) – Licença: LUA;
- Licenciamento corretivo: PBR – Plano Básico de Regularização (área para regularização \leq 1.000 hectares) e PRA – Plano de Regularização Ambiental (área para regularização $>$ 1.000 hectares) – Licença: Luar.

Para os casos em que houver ampliação de atividade, deve ser apresentado um único documento contemplando dois estudos, obedecendo às situações descritas na Tabela 4.35.

Tabela 4.35 Estudos ambientais e situação do empreendimento rural para obtenção da LUA.

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL	RVA	Epia/Rima	PBR	PRA
Área a ser destinada para uso alternativo do solo \leq 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental \leq 1.000 hectares.	X		X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo \leq 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental $>$ 1.000 hectares.	X			X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo $>$ 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental \leq 1.000 hectares.		X	X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo $>$ 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental $>$ 1.000 hectares.		X		X

Para áreas que apresentam passivos ambientais que necessitem de recuperação deve-se apresentar o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada) vinculado ao estudo ambiental corretivo de solicitação da Licença Única Ambiental de Regularização (Luar).

Para obter a Licença Única Ambiental (LUA), o empreendedor deve apresentar documentos administrativos e técnicos, conforme Anexo IV da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d). Dos documentos administrativos, pode-se destacar os listados abaixo.

- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação ou local do pedido da licença única ambiental (LUA) (após protocolar a documentação na Sema);
 - Tratando-se de empreendimento agrossilvipastoril de significativo impacto ambiental localizado na Zona de Amortecimento (ZA) de unidade de conservação (UC), a licença única ambiental (LUA) só é concedida após autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação;
 - Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/lbama) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais condizente com o empreendimento a ser licenciado. No caso de solicitação de supressão vegetal, deve-se apresentar CTF contemplando na categoria uso de recursos naturais a "exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais";
 - Certidão imobiliária, emitida pelo cartório de registro de imóveis, constando a averbação de reserva legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel;
 - Outorga de uso da água (quando couber).
- Dos documentos técnicos, pode-se destacar os listados na sequência.
- Número de registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente após implantação no estado;
 - Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA): projeto agrossilvipastoril de porte médio, bem como de porte grande não passível de elaboração de Epia/Rima;
 - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (Epia/Rima): empreendimento rural de grande porte que

prevê a implantação de projeto agrossilvipastoril que dependa de conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha, ou menor, se possuir importância significativa do ponto de vista ambiental;

- Plano Básico de Regularização (PBR): regularização de área já cultivada de até 1.000 ha;
- Plano de Regularização Ambiental (PRA): regularização de área já cultivada acima de 1.000 ha;
- Inventário Florestal quando estiver prevista Supressão Vegetal;
- Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada), se for o caso.

Para os casos em que se tratar de regularização do empreendimento, devem ser apresentados os documentos obedecendo às situações descritas na Tabela 4.36.

Tabela 4.36 Situação do empreendimento a ser regularizado e estudos ambientais.

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL A SER REGULARIZADO	RVA	Epia/Rima	PBR	PRA
Área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.			X	
Área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.				X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo ≤ 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.	X		X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo ≤ 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.	X			X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.		X	X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.		X		X

Será observada a exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Epia/Rima) quando o licenciamento implicar na implantação de projeto agrossilvipastoril com conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha, ou menor, se for verificado que possui importância significativa em termos da conservação da biodiversidade, conforme manifestação da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

A Sema/MA, antes de emitir os Termos de Referência (TR) do Epia/Rima, consulta, formalmente, o órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação Federal quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na Unidade de Conservação e na respectiva Zona de Amortecimento, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.

Caso o empreendedor não concorde com a exigência do Epia/Rima, deve apresentar comprovações técnicas que demonstrem que a atividade não causa significativa degradação ao meio ambiente. Caso seja mantida a necessidade de apresentação do Epia/Rima, é cobrada a sua apresentação. Se for comprovado o baixo impacto da atividade proposta, os autos devem ser encaminhados ao Consema com a indicação da dispensa, para decisão final sobre a obrigatoriedade ou dispensa do Epia/Rima.

O Epia e o respectivo Rima estão acessíveis ao público, permanecendo uma cópia à disposição para consulta dos interessados na Biblioteca da Sema/MA.

Para obter a Licença Única Ambiental de Regularização (Luar), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos técnicos e administrativos, conforme Anexo V da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d).

Documentos administrativos para obtenção de Luar:

- Requerimento-padrão modelo Sema;
- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação ou local do pedido da Licença Única Ambiental de Regularização (Luar) (após protocolar a documentação na Sema);
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado, emitido pelo Incra;

- Tratando-se de empreendimento agrossilvipastoril de significativo impacto ambiental, localizado na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a Licença Única Ambiental de Regularização (Luar) só é concedida após Autorização do Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação;
- Certificado de regularidade no CTF/Ibama de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais condizente com o empreendimento a ser licenciado. No caso de haver supressão vegetal, deve-se apresentar o CTF contemplando na categoria Uso de Recursos Naturais a “exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais”;
- Certidão imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando a Averbação de Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel;
- Outorga de uso da água (quando couber).

Documentos técnicos para obtenção de Luar:

- Número de Registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente após implantação no estado;
- Plano Básico de Regularização (PBR): regularização ambiental de empreendimento agrossilvipastoril de porte médio, bem como de porte grande de até 1.000 ha;
- Plano de Regularização Ambiental (PRA): regularização de área cultivada acima de 1.000 ha;
- Inventário florestal, quando estiver prevista supressão vegetal;
- Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada), se for o caso.

Para obter a Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA), o empreendedor deve apresentar documentos técnicos e administrativos, conforme Anexo VI da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d). Dos documentos administrativos, destacam-se:

- Requerimento-padrão modelo Sema, devidamente preenchido e assinado;
- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação ou local do pedido de

Renovação da Licença Única Ambiental (LUA) (após protocolar a documentação na Sema/MA);

- Certificado de regularidade no CTF/Ibama de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais, condizente com o empreendimento a ser licenciado;
- Outorga de uso da água, quando couber;
- Cópia da Licença Única Ambiental (LUA), com anexos.

Dos documentos técnicos, destaca-se:

- Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) do empreendimento rural licenciado, com ênfase no cumprimento das condicionantes da Licença Única Ambiental (LUA).

A Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA) deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do encerramento de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Sema.

Na Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA) é exigida a apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental (RDA), com ênfase no cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes e mapa indicando as alterações que eventualmente tenham ocorrido na área, ambos acompanhados de ART devidamente quitada.

Para Autorizações de Desmate o limite do prazo para a solicitação da sua revalidação é de no máximo 12 meses após o vencimento, com a apresentação de laudo técnico comprovando a área efetivamente convertida.

Há, então, a análise pelo setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais dos documentos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias. A lista de checagem de documentos para uso do protocolo consta no Anexo II da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d).

Caso necessário, há solicitação de esclarecimentos e complementações pela Superintendência de Recursos Florestais, uma única vez, mediante parecer técnico, em decorrência da análise dos documentos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos.

O setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais faz a análise dos esclarecimentos e complementações apresentados e emissão de parecer técnico conclusivo. O não cumprimento da solicitação de esclarecimentos e complementações necessários ao processo de Licenciamento Ambiental, no prazo de 120 dias contados da ciência pelo requerente, implica no arquivamento do pedido de Licença Ambiental Rural. O cumprimento desses esclarecimentos e complementações deve ser feito perante o Setor de Protocolo da Sema/MA, não sendo aceito o cumprimento parcial.

O arquivamento não impede a apresentação de novo Requerimento de Licença Ambiental Rural, que deve obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação e na Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), mediante novo pagamento de análise.

Os processos de Licenciamento Rural, após trâmite interno, que inclui a realização de vistoria técnica (a critério do(s) técnico(s) da Sema responsável (eis) pela análise do processo) e/ou análise da documentação e estudo ambiental, parecer técnico e, quando couber, jurídico, são submetidos à decisão do Superintendente de Recursos Florestais e homologação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais para deliberação definitiva quanto à emissão da Licença Ambiental.

Constatada a ocorrência de infração ambiental no empreendimento rural a ser licenciado é promovida sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio. Verificada a existência de débitos ambientais pendentes, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, ou de seus antecessores, o processo de Licenciamento Ambiental tem seu trâmite suspenso até a regularização do respectivo débito.

Far-se-á o deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando a devida publicidade. Quando da não concessão da Licença Ambiental requerida, a Sema oficia o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso. Cabe recurso administrativo à Sema, no prazo máximo de 20 dias.

Da decisão proferida pela Sema/MA cabe recurso no prazo de 20 dias, improrrogáveis, a contar do recebimento da respectiva notificação, que é encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) junto com o processo correspondente para julgamento. Da decisão do Consema não cabe mais recurso administrativo.

A Sema/MA pode realizar vistorias de campo sempre que julgar necessárias para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

A Figura 4.11 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Maranhão.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

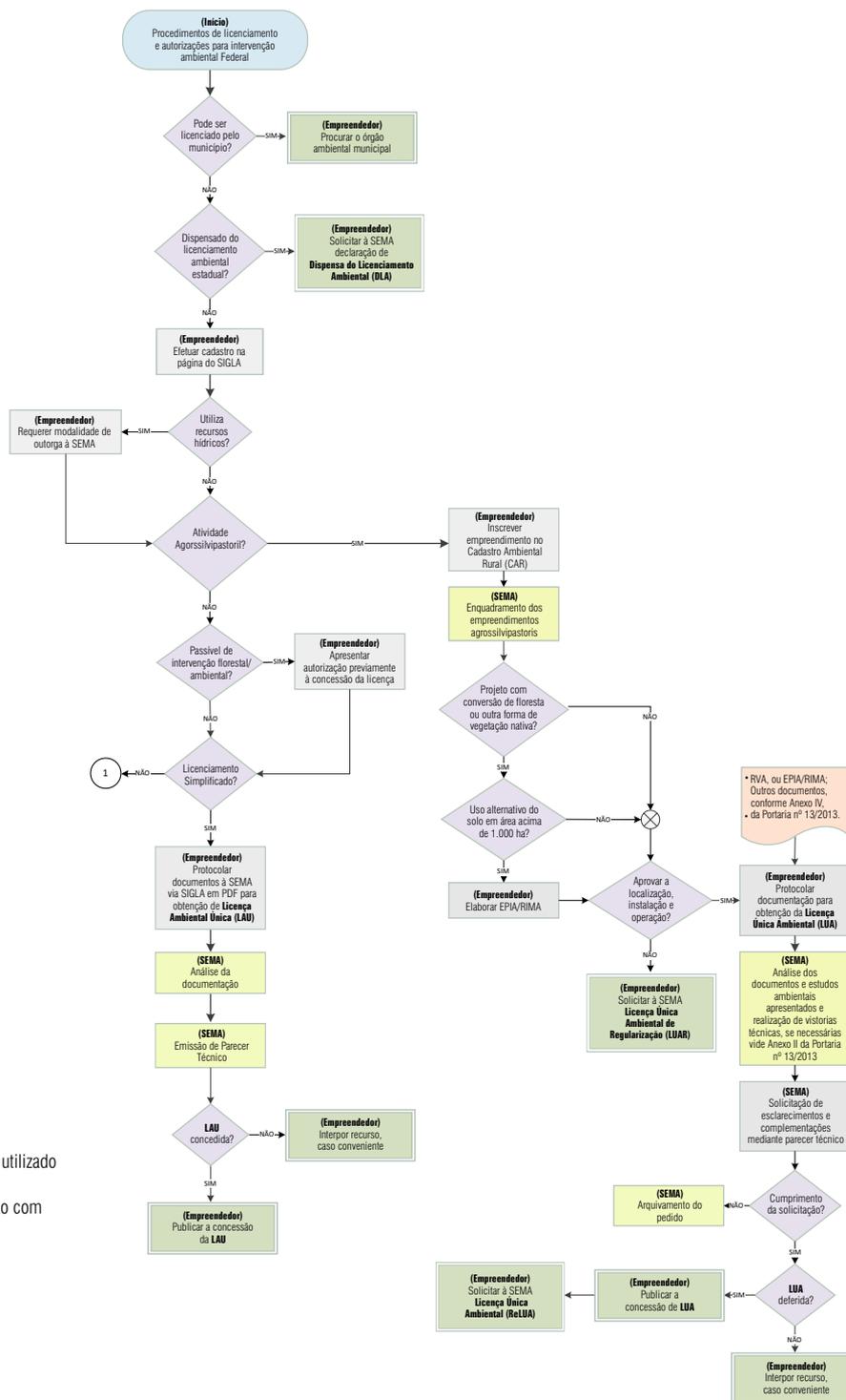


Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

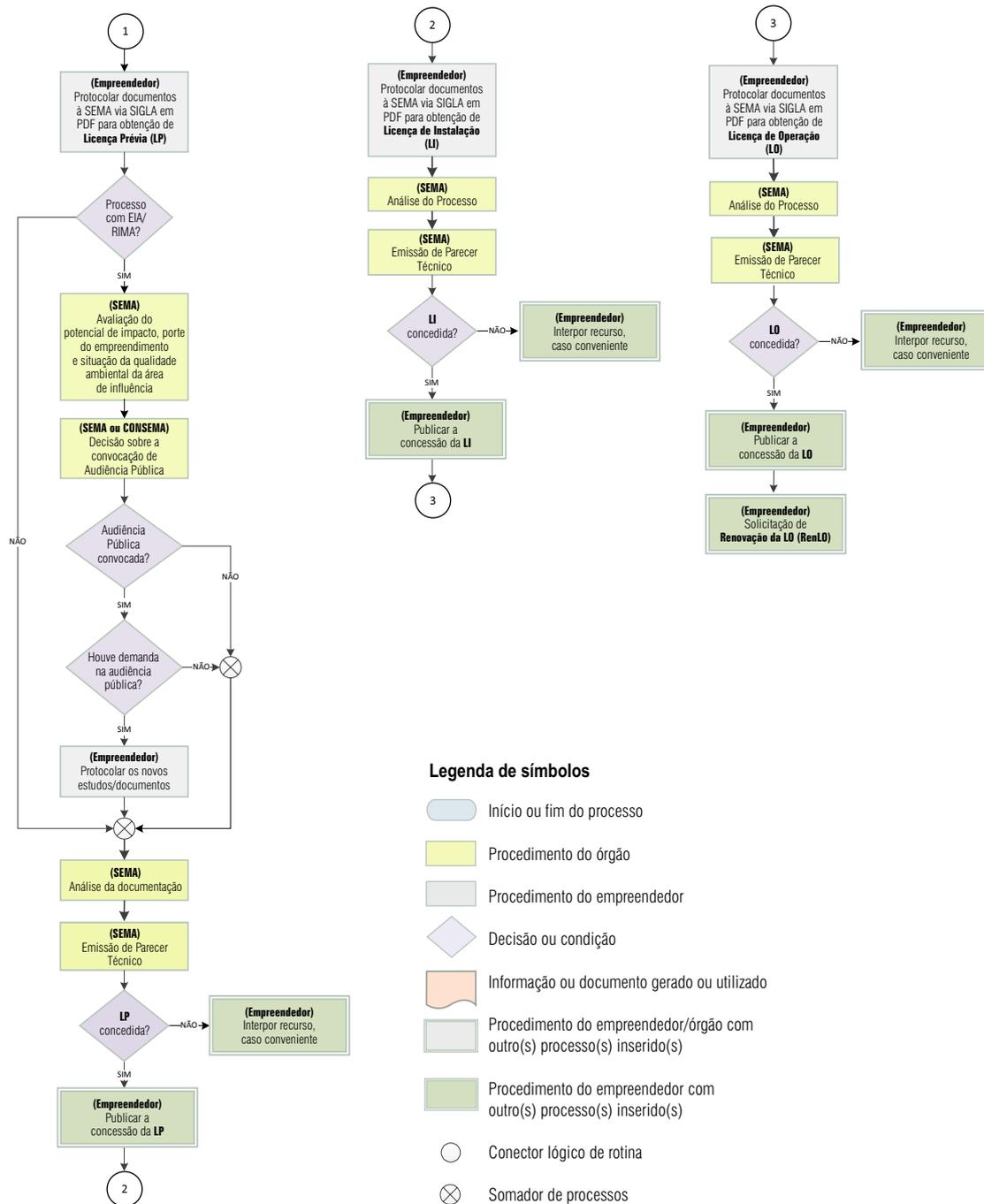


Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

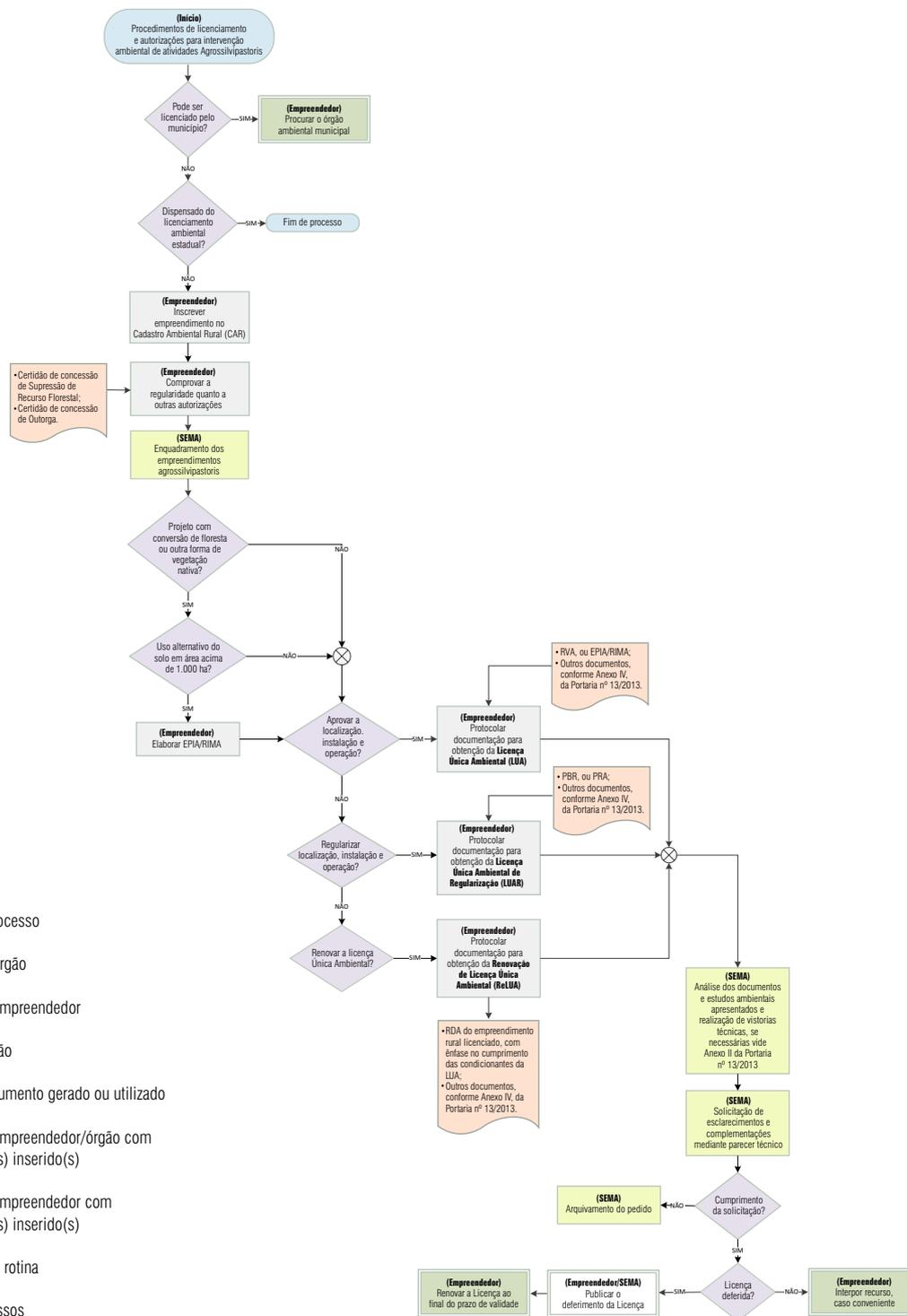


Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.11.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre o licenciamento de atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental. No levantamento prévio de informações no site da Sema/MA, foi identificado que o EIA/Rima e demais estudos ambientais não estão disponíveis para download.

É possível visualizar a listagem dos Estudos Ambientais por empreendimento/atividade/tipo de licença no ícone “checklist” da página do Sigla.

O Epia e o respectivo Rima estão acessíveis ao público, permanecendo uma cópia à disposição para consulta dos interessados na Biblioteca da Sema/MA.

Na página da Sema/MA há um link de informações sobre taxas e multas. As multas devem ser pagas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare). É possível baixar o Dare no site da Sema/MA.

Na página do Sigla é possível fazer consulta pública com o número do processo e o número da licença ou autorização.

Atualmente, os autos de infração não estão disponíveis para consulta no site da Sema/MA e consultas a esses processos devem ser realizadas a partir de solicitação ao órgão ambiental. Segundo levantamento in loco, encontra-se em desenvolvimento um sistema que permitirá a consulta ao público externo e aos técnicos às informações dos autos de infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores no MA; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Sema/MA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.37.

Tabela 4.37 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso à documentação exigida para o licenciamento ambiental.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/chkListaLicenciamento.jsf
	Requerimento-Padrão: Licenciamento Ambiental.	http://www.sema.ma.gov.br/pdf/editais/Requerimento%20de%20Licenciamento%20SFDRN%20-%20ANEXO%20I.pdf
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos Termos de Referência disponíveis no Sigla.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/trs/termosReferencia.jsf
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Maranhão.	http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/menu.aspx?id=523&p=2050 ou http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/basesLegais/listaBasesLegais.jsf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Sema/M. ¹⁴	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Instruções sobre taxas e multas.	http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/paginas.aspx?id=2281&p=
	Consulta pública através do número do processo e número da licença ou autorização.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de identificação da Resolução Consema nº 3/2013 - Define os critérios básicos e as tipologias das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios.	http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20003-13_CONSEMA_Define%20crit%C3%A9rios%20b%C3%A1sicos%20Licenciamento%20Ambiental%20Municipal.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-

¹⁴ A Lei Estadual nº 5405/1992 define que as Licenças Ambientais serão outorgadas por prazo determinado, mas não o define. A Portaria Sema nº 13/2013 define os prazos de validade das Licenças Ambientais Rurais.

4.11.5 Audiências públicas

As audiências públicas são convocadas por deliberação do Consema, garantida a sua realização nos termos dos critérios fixados em regulamento, podendo ser solicitada por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do poder público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e por membros do poder legislativo, segundo previsto no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993).

Foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Sema, no ícone “Editais”, a opção “Audiência Pública”. Havia um edital de convocação disponível. Segundo levantamento in loco, ao ser agendada uma nova audiência pública, suas informações são publicadas no DOE, em jornal de grande circulação e no site da Sema/MA, até 5 dias antes da sua realização. Além desses meios de comunicação para publicidade do evento para a população em geral, são enviados convites para as autoridades e instituições dos municípios abrangidos pelo empreendimento.

4.11.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a consulta in loco foi informado que o empreendedor costuma ter dificuldades em providenciar todos os documentos requeridos por checklist da tipologia de sua atividade e a elaboração de estudos ambientais podem também apresentar deficiências, bem como aspectos que dificultam a análise dos processos de licenciamento ambiental e atrasam sua decisão.

Quanto aos obstáculos internos do órgão ambiental, foi relatado que a estrutura física da Sema/MA se encontra limitada em comparação com a demanda do licenciamento e fiscalização ambiental no estado, além de contar com corpo técnico insuficiente. A entrevista in loco ainda levanta que o estado precisa de mais instrumentos legais na área ambiental para regular as particularidades de seus ecossistemas e padronizar os procedimentos técnicos de maneira efetiva.

A necessidade de capacitação foi um fator muito enfatizado pelos representantes da Sema/MA, que afirmam haver necessidade de programas de capacitação contínua e de reciclagem para os seus técnicos ambientais nas áreas de gerenciamentos de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e produção de poluentes.

4.11.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Maranhão, 18 municípios estão aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território do município, por meio da celebração de Termos de Habilitação na Sema. São eles:

Açailândia;	Grajaú;	Pinheiro;
Bacabeira;	Humberto Campos;	São José do Ribamar;
Barreirinhas;	Imperatriz;	São Bernardo;
Caxias;	Itapecuru-Mirim;	Timon;
Chapadinha;	Limas Campos;	Trizidela do Vale;
Santa Inês;	Pedreiras;	Vitorino Freire.

A relação das tipologias passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras do estado do Maranhão está disponível no anexo da Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b). Caso a atividade a ser licenciada se encontre em algum desses municípios listados e conste neste anexo da referida Resolução, o empreendedor deve recorrer ao órgão ambiental municipal para iniciar o processo de licenciamento ambiental.

Para que os municípios possam realizar o Licenciamento Ambiental é necessária a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente próprio, organizado, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir nos quadros do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados (MARANHÃO, 2013b).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente são estruturas legais necessárias para a existência de um Sistema Municipal de Meio Ambiente e devem ser criadas por meio de lei (MARANHÃO, 2013b).

Foi informado in loco que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) não houve repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado do Maranhão pelo Ibama.

4.11.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Durante a visita à Sema/MA foi sugerido que a melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção das informações disponibilizadas no PNLA seria a criação de uma Portaria no órgão ambiental estadual, que disciplinasse a utilização do portal pelos seus técnicos ambientais, deixando

bem claro a quem pertence essa responsabilidade, para que essa responsabilidade possa ser devidamente repassada com a saída eventual desse profissional.

Outro instrumento legal necessário para manter a relevância do portal é a criação de uma Resolução Conama que responsabilize o órgão ambiental estadual a manter o PNLA atualizado, caso haja mudanças legais pertinentes ao licenciamento ambiental estadual.

Durante o levantamento de informações in loco também foi sugerido que as condicionantes ambientais mínimas e as tipologias de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental fossem regulamentadas e padroniza-

das em todo o País, guardadas as especificidades de cada unidade federativa, informação que poderia ser futuramente disponibilizada no PNLA. Outra sugestão foi a automação de certos processos administrativos de responsabilidade dos órgãos licenciadores como da emissão de certidões de dispensa do licenciamento ambiental.

Quanto ao conteúdo que constará no PNLA, os integrantes da Sema/MA sugeriram que fossem incluídas informações quanto ao porte dos empreendimentos, além das características já disponibilizadas normalmente como razão social, nome-fantasia, nome do proprietário, coordenadas geográficas e status do processo de licenciamento ambiental.